



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Departamento de Licitações

Fls. \_\_\_\_\_

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**DECISÓRIO**

**IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 300000389-PG/2023**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2023**

**EDITAL N.º 025/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA EXECUÇÃO COMPLETA DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES COM ÁREA INFERIOR A 750 M<sup>2</sup> E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA (AVCB) E CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO (CLCB) JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**IMPUGNANTE: T C DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**I – DAS PRELIMINARES**

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela Empresa T C DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA., doravante denominado impugnante, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2023, modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2023, Processo Administrativo n.º 300000389-PG/2023, embasado na Lei de Licitações.

**II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que se passa à análise das alegações do impugnante.

**III – DAS ALEGAÇÕES**

a) O impugnante alega, em síntese, que dentre os documentos solicitados para





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Departamento de Licitações

Fls.  
\_\_\_\_\_

habilitação das empresas participantes, seja incluída a exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica da licitante.

b) O impugnante alega, em síntese, que dentre os documentos solicitados para habilitação das empresas participantes, seja incluída a exigência de Comprovação Técnico Operacional das Licitantes, com a aplicação da Súmula N. 24, do TCE-SP.

c) O impugnante alega, em síntese, que dentre os documentos solicitados para habilitação das empresas participantes, seja incluída a exigência de Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, com a aplicação da Súmula N. 23, do TCE-SP.

d) O impugnante alega, em síntese, que dentre os documentos solicitados para habilitação das empresas participantes, seja incluída a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial.

### IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante do explanado pelo impugnante, a Comissão de Licitação delibera o seguinte:

**Quanto à exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica dos participantes**, a Comissão de Licitação entende que a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto da Prefeitura Municipal de Jahu ou emitido por outro órgão ou entidade pública em obediência à Lei 8.666/93, prevista em item editalício 8.1.1., já envolve a apresentação de documentos voltados à qualificação técnica, como vem a ser o caso da Certidão de Registro Profissional e Quitação e da Certidão de Acervo técnico – CREA SP (art. 30 § 1, I), bem como o Balanço Patrimonial do último exercício contábil, visto que tais documentos se mostram necessários para a elaboração do CRC, deste modo, fazendo-se desnecessária a exigência destes para habilitação no certame.

**Quanto à exigência de Comprovação Técnico Operacional das Licitantes, com a aplicação da Súmula N. 24, do TCE-SP**, a Comissão de Licitação entende que tal documento não se encontra dentro da documentação exigida nos artigos 27, 28, 29 e





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. \_\_\_\_\_

30, da Lei 8666/93. Importante dizer que tal exigência trata-se de uma faculdade do Município e, com base no Princípio da Discricionariedade do Poder Público, tais documentos não foram solicitados, visto que poderiam prejudicar a Ampla Competitividade do certame, ainda que reste claro que as responsabilidades e todo o necessário se fazem conforme previsto em legislação vigente.

**Quanto à exigência de Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, com a aplicação da Súmula N. 23, do TCE-SP,** a Comissão de Licitação entende, de igual modo ao item anterior, que tal documento não se encontra dentro da documentação exigida nos artigos 27, 28, 29 e 30, da Lei 8666/93. Importante dizer que tal exigência trata-se de uma faculdade do Município e, com base no Princípio da Discricionariedade do Poder Público, tais documentos não foram solicitados, visto que poderiam prejudicar a Ampla Competitividade do certame, ainda que reste claro que as responsabilidades e todo o necessário se fazem conforme previsto em legislação vigente.

**V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto e sem nada mais evocar, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, nego-lhe provimento, mantendo o Edital nos mesmos termos publicados até então.

Prefeitura do Município de Jahu/SP, 16 de abril de 2023.

**ROSEMARY APARECIDA VALENTIM**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**BRUNO BOARETTI NOGUEIRA**

**MEMBRO DA COMISSÃO**

**OTÁVIO NASCIMENTO GOMES**

**FIGUEIRA**

**MEMBRO DA COMISSÃO**



